



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Assessoria de Relações Internacionais
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO IDIOMAS

Edital ARI/PROAF 01/2021

A Assessoria de Relações Internacionais (ARI) e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) tornam público o presente edital, financiado por recursos aportados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPA), com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Idiomas**.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Idiomas** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 2º De acordo com o Art. 6º da Resolução 01/2016, o **Auxílio Idiomas** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada ao pagamento de cursos de língua estrangeira.

Art. 3º Para efeitos deste Edital, o **Auxílio Idiomas** disponibilizará o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por estudante, pago em **parcela única**.

Art. 4º O **Auxílio Idiomas** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Idiomas**, regulamentado pelo presente edital, terá dotação orçamentária de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio idiomas**:

I – estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação da bolsa, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016;

II – apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – Estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF no ato da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Assessoria de Relações Internacionais
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Idiomas**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista do Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo/a, cedido/a, substituto/a e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre ao/à estudante beneficiário/a do **Auxílio idiomas**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculado/a, durante os quadrimestres 2021.3 e 2022.1, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação;

III - não repassar o benefício a outro/a estudante;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo A**;

V - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo A**;

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula nos quadrimestres 2021.3 e 2022.1, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B**.

VIII – apresentar quando solicitado o Comprovante de Matrícula no curso de idiomas selecionado.

IX – apresentar quando solicitado o Certificado de Conclusão do curso de idiomas selecionado.

CAPÍTULO VI

Da Solicitação do Auxílio

Art. 9º A solicitação para o **Auxílio idiomas** será composta de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Assessoria de Relações Internacionais
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

I - Etapa 1 - Inscrição online:

a) inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Formulário de Inscrição do auxílio no link:
https://docs.google.com/forms/d/1-mt3NQnkDio_AI-TtSOpbHwcNHQClAOk3btZcFtJtc0/edit;

2. envio do **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo I)** acompanhado do extrato bancário atualizado (a partir do mês agosto) para o e-mail ari@ufsb.edu.br.

b) a/o estudante pode realizar mais de uma inscrição para o **Auxílio idiomas**, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

c) é de responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

II - Etapa 2 - Análise da documentação:

a) os pedidos de **Auxílio idiomas** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;

b) não serão homologadas as solicitações com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Resultado:

a) o resultado da análise do pedido de **Auxílio Idiomas** será publicado na aba de Editais do site da ARI e do site da PROAF.

CAPÍTULO VII
Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Idiomas** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e envio do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício: **21 de outubro a 27 de outubro de 2021**

II – Período de homologação das inscrições: **28 de outubro de 2021**

III - Resultado preliminar: **29 de outubro de 2021**

IV - Recursos ao resultado preliminar: **29 e 30 de outubro de 2021**

V - Resultado Final: **01 de novembro de 2021**

CAPÍTULO VIII
Dos Recursos

Art. 11 Os/As estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias, de acordo com o cronograma deste edital, para recorrer da decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Assessoria de Relações Internacionais
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Art. 12 Para recorrer, os/as candidatos/as deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo e-mail proof@ufsb.edu.br, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea c, inciso I, art. 9º.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 15 Serão ofertadas neste edital **51 (cinquenta e uma)** vagas para o **Auxílio Idiomas**.

Art. 16 Terá como critério de classificação os/as candidatos/as que tenham registrado no Cadastro PROAF, as menores rendas per capita dentro do quadro de vagas estabelecido neste edital.

Parágrafo único. Em caso de empate na renda per capita, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L10;
- b) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L9;
- c) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L2;
- d) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L1;
- e) ter maior coeficiente de rendimento acadêmico.

CAPÍTULO X

Da Finalidade

Art. 17 O **Auxílio Idiomas** tem por finalidade subsidiar despesas referentes à formação linguística das/os estudantes, para fins de internacionalização, em cursos de extensão de idiomas de universidades públicas brasileiras, indicadas no **Anexo II** deste edital, para o primeiro semestre de 2022.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 18 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Idiomas** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Assessoria de Relações Internacionais
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio;

V - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte da/o estudante;

VI - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre;

VII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 19 Constatado irregularidades na documentação de renda apresentada para ingresso no PAP, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

Art. 21 O pagamento do **Auxílio idiomas** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante declarada no **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (Anexo I)**.

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Idiomas** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 22 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso a/o estudante opte por gastar valores acima do que estabelece este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Assessoria de Relações Internacionais
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Art. 23 Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito as determinações deste edital, a/o estudante deverá ressarcir ao erário público de todo o valor recebido, através de Guia de Recolhimento da União emitido pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Finais

Art. 24 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação do/a candidato/a no Auxílio, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio Idiomas** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 29 A Assessoria de Relações Internacionais e a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 30 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de outubro de 2021.

Guilherme Fóscolo de Moura Gomes
Assessor de Relações Internacionais
Nomeado pela Portaria 967/2017

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020